

REGIMENTO ESCOLAR
Colégio BONJA
Mantido pela
Associação Educacional Luterana Bom Jesus IELUSC



TÍTULO I Sumário

CAPÍTULO I	Da Denominação, Fins e Sede	3
CAPÍTULO II	Das Atribuições dos Órgãos do Colégio	4
Seção 1	Da Direção Executiva	4
Seção 2	Da Câmara da Educação Básica	6
Seção 3	Do Colegiado Pedagógico	7
Seção 4	Da Coordenação Pedagógica	7
Seção 5	Dos Serviços de Apoio Pedagógico	8
Seção 6	Da Secretaria Geral de Ensino	8
Seção 7	Do Conselho de Classe	9
CAPÍTULO III	Das Normas Administrativas e Pedagógicas	10
Seção 1	Do Calendário Escolar	10
Seção 2	Da Matrícula	11
Seção 3	Da Organização e da Lotação das Turmas	12
Seção 4	Da Frequência	12
Seção 5	Da Adaptação Curricular	13
Seção 6	Da Língua Estrangeira e da Educação Física	13
CAPÍTULO IV	Dos Objetivos Gerais da Ação Educacional	14
CAPÍTULO V	Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem	14
Seção 1	Da Recuperação de Estudos	16
CAPÍTULO VI	Da Convivência Escolar	17
Seção 1	Dos Direitos do(a) Aluno(a)	18
Seção 2	Dos Deveres do(a) Aluno(a)	19
Seção 3	Das Sanções	19
CAPÍTULO VII	Das Disposições Gerais e Transitórias	20

CAPÍTULO I **Da Denominação, Fins e Sede**

Art. 1º O Colégio BONJA, de Joinville (SC), doravante denominado Colégio, é uma instituição comunitária de ensino de Educação Básica, com fins filantrópicos e culturais, sem finalidade lucrativa, reconhecida pelo Parecer CEE/SC nº 321/1985 e renovada pelo Parecer CEE/SC nº 142/2001, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS IELUSC, pessoa jurídica de caráter privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.685.163/0001-45, doravante denominada Associação, que mantém os seguintes níveis de ensino:

- I – Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, 1ª a 3ª série, na Unidade Saguacu I, Rua Guaratuba, 200, bairro Saguacu;
- II – Ensino Fundamental, 4ª a 9ª série, na Unidade Saguacu III, Rua Mafra, 84, bairro Saguacu;
- III – Ensino Bilíngue, na Unidade Saguacu II, Rua Mafra, 84, bairro Saguacu;
- IV – Ensino Médio, na Unidade Centro, Rua Princesa Isabel, 438, Centro; e
- V – Ensino Técnico de Nível Médio, na Unidade Centro, Rua Princesa Isabel, 438, Centro.

§ 1º O Colégio oferece aos seus alunos, concomitantemente ao Ensino Médio, o *Diploma Programme (DP)*, preparatório para a participação nos exames de certificação do *International Baccalaureate Organization*.

§ 2º A participação no *Diploma Programme* é opcional e está condicionada à matrícula específica, precedida de prova de conhecimentos linguísticos em língua inglesa.

Art. 2º O Colégio tem autonomia para planejar, criar e executar os seus projetos por delegação do Conselho Diretor da entidade mantenedora.

Parágrafo único. De forma espontânea e voluntária, os membros do Conselho Diretor participam da administração da Associação, pessoa jurídica, e articulam as interlocuções entre mantenedora e mantida.

Art. 3º O Regimento Escolar, instrumento ordenador do funcionamento do Colégio, discutido e aprovado pela Câmara da Educação Básica, conhecido por todos e aprovado pelo Conselho Diretor, constitui-se um dos instrumentos de execução do Projeto Político-Pedagógico, e contém:

- I – natureza, objetivos, regras e finalidade do estabelecimento de ensino;
- II – atribuições de seus órgãos e sujeitos;
- III – normas pedagógicas, tendo como norteamentos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei do Sistema Estadual de Educação e do Sistema Municipal de Educação;
- IV – regras gerais capazes de orientar a ação educacional no sentido de cumprir sua verdadeira função; e

V – direitos, deveres e normas disciplinares, no que couber, aos seus sujeitos: estudantes, professores(as) e profissionais atuantes em diferentes funções, gestores, famílias e representação estudantil.

Parágrafo único. O Regimento Escolar integra, como Anexo, para os propósitos descritos neste artigo e em seus incisos, o Projeto Político-Pedagógico do Colégio BONJA.

CAPÍTULO II **Das Atribuições dos Órgãos do Colégio**

Seção 1 **Da Direção Executiva**

Art. 4º A Direção Executiva é o órgão executivo do Colégio e é integrada pelo Diretor Geral, que a preside, e pelos diretores dos entes acadêmicos da Associação.

Art. 5º Compete ao Diretor Geral:

I – a representação judicial e extrajudicial da Associação, por delegação do Presidente do Conselho Diretor, mediante outorga de procuração por instrumento público;

II – administrar a Associação, atendendo ao disposto no Estatuto e nos Regimentos Internos e às diretrizes e orientações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e dos Colegiados aos quais se vincula;

III – assinar os certificados de conclusão de curso, bem como os diplomas e os documentos que forem expedidos em nome do Colégio;

IV – elaborar os planejamentos anuais e quinquenais, inclusive os financeiros e os orçamentários, a serem encaminhados ao Conselho Diretor;

V – apresentar ao Conselho Diretor quadro comparativo entre a despesa orçada e realizada, prestação de contas do exercício anterior, relatório pormenorizado das atividades administrativas, bem como relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira e sobre a execução dos planos anual e quinquenal;

VI – administrar o pessoal vinculado à Associação, observando o plano de cargos e salários aprovado pelo Conselho Diretor;

VII – propor ao Conselho Diretor alterações no Estatuto;

VIII – apresentar ao Conselho Diretor propostas dos Regimentos Internos e suas modificações;

IX – comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho Diretor, quando convocado, tomando parte nas discussões, sem direito a voto;

X – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor e não previstos no Estatuto e nos Regimentos Internos;

XI – representar a Associação perante as instituições financeiras, cabendo-lhe assinar os cheques e outros documentos bancários, bem como movimentar contas juntamente com outro servidor da Associação designado pelo Conselho Diretor; e

XII – emitir portarias, regulamentando as atividades dos diversos setores e dos departamentos da Associação, observado o disposto no Estatuto, nos Regimentos Internos e nas diretrizes emitidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor.

Art. 6º A Direção de Curso integra a Direção Executiva e tem a função de articular objetivos, procedimentos, estrutura e funcionamento específicos do seu nível de ensino.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) de Curso é indicado(a) pela Direção Geral, observados critérios técnico-pedagógicos.

Art. 7º Compete aos(às) Diretores(as) de Curso:

I – cumprir e fazer cumprir o que preceituam o Projeto Político-Pedagógico e este Regimento;

II – participar da Diretoria Executiva, da Câmara de Educação Básica e do Colegiado Pedagógico;

III – manter a unidade do trabalho escolar;

IV – orientar, assistir e assessorar a Coordenação Pedagógica e os Serviços de Apoio na condução de suas atividades;

V – orientar e assessorar os(as) professores(as) na elaboração e na condução de suas atividades escolares, em coerência com o Projeto Político-Pedagógico e com este Regimento;

VI – convocar e presidir reuniões com professores(as), funcionários(as), pais e alunos(as), articulado(a) com a Coordenação Pedagógica e com serviços de apoio;

VII – assessorar a Coordenação Pedagógica na seleção de candidatos ao magistério;

VIII – selecionar os candidatos a professores e a funcionários, encaminhando-os à Direção Geral para homologação e para a contratação pela Associação;

IX – instituir procedimentos e controles de chegadas tardias e/ou de saídas antecipadas de alunos(as), professores(as) e funcionários(as);

X – controlar a assiduidade, a pontualidade e a frequência dos(as) professores(as), dos(as) funcionários(as) e dos(as)alunos(as);

XI – aplicar, em conjunto com a Direção Geral, as penalidades previstas neste Regimento;

XII – manter contato constante com pais e professores(as) em relação ao processo de ensino-aprendizagem no respectivo curso;

XIII – participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas no curso;

XIV – participar dos cursos de capacitação proporcionados pela Associação;

XV – estimular os(as) professores(as) a participarem dos cursos de capacitação proporcionados pela Associação e pela Rede Sinodal;

XVI – zelar pela atualização da bibliografia, tornando-a acessível aos(às) professores(as) e aos(às) alunos(as);

XVII – organizar o horário escolar relativo ao curso;

XVIII – zelar pela ordem, pela disciplina e pelo patrimônio nas dependências sob sua administração;

XIX – coordenar os conselhos de classe, juntamente com a Coordenação Pedagógica e com o Serviço de Apoio, seguindo o previsto no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar;

XX – autorizar a reprodução de material;

XXI – coordenar, no respectivo curso, ações a partir da Avaliação Institucional coordenada pela Comissão de Avaliação da Educação Básica (CAEB); e

XXII – identificar o processo de avaliação da aprendizagem como instrumento de gestão do curso, segundo o previsto no Projeto Político-Pedagógico.

Seção 2 **Da Câmara da Educação Básica**

Art. 8º A Câmara da Educação Básica é um órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino e de gestão, reunindo-se conforme calendário aprovado no início do ano letivo, ou quando convocada pelo Diretor Geral, e integrada pelos seguintes membros:

- I – Diretor Geral, que a preside;
- II – Secretária Executiva;
- III – Diretores(as) de Curso;
- IV – Secretária Geral de Ensino; e
- V – responsáveis pelos setores de apoio.

Parágrafo único. Os setores de apoio com representação são indicados na primeira reunião da Câmara de cada ano letivo.

Art. 9º Compete à Câmara da Educação Básica:

- I – propor alterações neste Regimento Escolar e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;
- II – aprovar o Projeto Político-Pedagógico, revendo-o anualmente;
- III – aprovar o calendário anual das atividades escolares;
- IV – aprovar alterações nas Matrizes Curriculares;

V – emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;

VI – propor políticas de atuação para os diversos setores do Colégio; e

VII – deliberar, na condição de instância superior para assuntos do Colégio, sobre assuntos encaminhados pela Diretoria-Executiva.

Seção 3 **Do Colegiado Pedagógico**

Art. 10. O Colegiado Pedagógico reúne-se, conforme calendário de reuniões fixado no início do ano pelo Diretor Geral, com o propósito de acompanhar o processamento da dinâmica pedagógica dos respectivos cursos e é integrado pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, que o preside;

II – Assessora Pedagógica;

III – Diretores(as) de Curso;

IV – Coordenadores Pedagógicos; e

V – integrantes dos Serviços de Apoio Pedagógico.

Art. 11. Compete ao Colegiado Pedagógico:

I – realizar estudos de aprofundamento que venham a suprir as necessidades pedagógicas dos respectivos cursos;

II – rever constantemente, no que se relaciona à dinâmica pedagógica, o disposto no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, propondo alterações;

III – propor cursos de capacitação de caráter interno, bem como políticas de estímulo à participação de professores e de pais em cursos de atualização, sendo responsável pela política de capacitação do Colégio;

IV – propor e acompanhar grupos de trabalhos para estudos de temas pedagógicos específicos e de interesse do Colégio; e

V – zelar pela coerência entre discurso e prática do processo educacional.

Seção 4 **Da Coordenação Pedagógica**

Art. 12. Compete à Coordenação Pedagógica do curso:

I – proporcionar a reflexão da prática pedagógica com cada professor, concretizando a dinâmica sinérgica por meio da dialogicidade;

II – estabelecer laços entre as concepções teóricas e a prática pedagógica, tendo em vista a necessidade de planejamento do curso e das aulas;

III – conhecer o perfil da faixa etária de cada nível, os conteúdos a serem explorados e a sua tradução em objetivos, procedimentos e avaliação do processo ensino-aprendizagem;

IV – ter consciência e habilidades para administrar situações-problema ajustadas ao nível e às possibilidades dos(as) alunos(as), pais e professores(as);

V – analisar sistematicamente as competências dos professores e dos alunos por intermédio de avaliações e dos conselhos de classe;

VI – desenvolver a solidariedade entre professores(as), funcionários(as), alunos(as), pais, setores de apoio e Direção do Curso observando os processos de inclusão;

VII – participar da criação de normas de convivência que permitam um ambiente escolar saudável e assegurar que elas se mantenham adequadas;

VIII – participar dos colegiados para os quais for convocada;

IX – sugerir cursos de capacitação; e

X – promover ações que beneficiem a comunidade e identificar áreas favoráveis à criação de projetos de inserção social do corpo discente do respectivo curso.

Seção 5 **Dos Serviços de Apoio Pedagógico**

Art. 13. Compete ao Serviço de Apoio Pedagógico composto pelos serviços de psicologia, psicopedagogia, orientação educacional, pastorado escolar e outros que venham a ser instituídos:

I – integrar-se às dinâmicas dos diferentes cursos;

II – acompanhar e apoiar alunos(as), professores(as) e funcionários(as);

III – propor projetos de trabalho considerando o campo de atuação;

IV – viabilizar a integração família-escola;

V – promover cursos de relacionamento, dinâmicas de grupo e acompanhamento de alunos(as) com necessidades especiais;

VI – atuar para preservar os valores e a identidade institucional; e

VII – participar dos colegiados para os quais os membros forem convocados.

Seção 6 **Da Secretaria Geral de Ensino**

Art. 14. Compete à Secretária Geral de Ensino:

I – coordenar, orientar e executar os serviços pertinentes à Secretaria de Educação Básica da Associação;

II – zelar pelo correto transcurso da vida escolar do(a) aluno(a), no que se referir à promoção e à documentação;

- III – fornecer apoio técnico para as secretarias de curso;
- IV – efetuar o atendimento aos pais, aos(às) professores(as), aos(às) coordenadores(as), à direção e aos(às) alunos(as), analisando, organizando e informando os dados sobre a Escola ou a vida escolar do(a) aluno(a);
- V – examinar os processos de transferência, verificando a documentação legal, inclusive para os estrangeiros, solicitando a convalidação legal, se necessário;
- VI – examinar os históricos escolares de alunos(as) transferidos(as) de outras escolas, analisando as adaptações necessárias e encaminhando-as para a providência dos(as) professores(as);
- VII – elaborar e encaminhar à Secretaria de Educação do Estado e ao Ministério da Educação os dados estatísticos referentes a alunos(as) e a professores(as);
- VIII – manter atualizados a listagem de alunos(as), os diários de classe e o cadastro e a documentação referentes à habilitação dos(as) professores(as), às matrículas, às desistências, às transferências e aos cancelamentos;
- IX – manter organizados e atualizados os arquivos e os fichários dos alunos ativos e dos passivos;
- X – participar das reuniões da Câmara de Educação Básica;
- XI – disponibilizar os certificados/históricos de conclusão do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Técnico;
- XII – preparar, com a participação dos(as) diretores(as) de cursos, a montagem do calendário escolar;
- XIII – prover os recursos humanos necessários para a execução das atividades;
- XIV – zelar pela formação, produtividade e qualidade dos serviços;
- XV – executar outras atividades de acordo com as necessidades e a critério da Direção Geral; e
- XVI – assinar, juntamente com o Diretor Geral, os certificados de conclusão de curso, bem como diplomas e documentos que forem expedidos.

Parágrafo único. A Secretária Geral de Ensino é nomeada pelo Diretor Geral, a quem se subordina.

Seção 7

Do Conselho de Classe

Art. 15. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, nos dois primeiros períodos de avaliação trimestral, bem como após o Exame Final e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. O Conselho de Classe é composto pela Direção de Curso, pela Coordenação Pedagógica, pelos integrantes de serviços de apoio convocados pelo(a) Diretor(a) de Curso e pelos(as) professores(as) que atuam diretamente com a turma.

Art. 16. São competências do Conselho de Classe:

- I – levantar sugestões e propostas de melhoria de aprendizagem dos alunos;
- II – proporcionar a cada professor(a) a visão global da aprendizagem de cada aluno(a) por meio do confronto das diversas avaliações colhidas e de outras informações;
- III – traçar um perfil da turma, indicando alunos com dificuldades específicas, analisando as causas do seu rendimento e encaminhando-os, se necessário, ao serviço de apoio e à recuperação de conteúdo e/ou de habilidade;
- IV – tomar decisões visando atender às necessidades da série e de cada aluno(a);
- V – interpretar e registrar sistematicamente os dados analisados;
- VI – avaliar o desempenho docente em relação ao desempenho discente;
- VII – redimensionar, se necessário, procedimentos pedagógicos a partir da análise dos planos de trabalho;
- VIII – buscar coerência com o Projeto Político-Pedagógico do Colégio;
- IX – opinar, refletir e decidir sobre a avaliação final do(a) aluno(a);
- X – dar ciência do processo pedagógico aos pais e compartilhar responsabilidades;
- XI – repassar o resultado final aos pais por intermédio da Orientação Educacional, da Coordenação Pedagógica ou por outro profissional definido pela Escola; e
- XII – registrar, em ata própria, todos os encaminhamentos do Conselho de Classe.

CAPÍTULO III **Das Normas Administrativas e Pedagógicas**

Seção 1 **Do Calendário Escolar**

Art. 17. O Calendário Escolar é organizado anualmente, antes do início do ano letivo, pela Secretária Geral de Ensino e aprovado pela Câmara da Educação Básica.

Art. 18. O número de horas de trabalho semanal é fixado na Matriz Curricular de cada série e curso, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 19. O Calendário Escolar compreende, para todos os níveis de ensino, o mínimo de 200 dias de atividade escolar.

Parágrafo único. Em função das finalidades específicas, séries ou cursos poderão, sempre que necessário, ter calendário específico de início e de término das atividades, desde que respeitado o *caput* deste artigo.

Seção 2 Da Matrícula

Art. 20. A matrícula processa-se em datas fixadas anualmente pelo Diretor Geral e em conformidade com as disposições emanadas pela legislação brasileira, de acordo com edital próprio e com as determinações contidas neste Regimento Escolar.

Art. 21. O processo de matrícula acontece no 2º semestre do ano, seguindo um cronograma de datas que assegura, inicialmente, a renovação aos alunos que já estudam no Colégio, desde que atendam às prerrogativas legais e contratuais, e, em seguida, a matrícula aos alunos novos.

§ 1º O Colégio atende aos pedidos de troca de turno para turmas nas quais haja vaga após a renovação de matrículas.

§ 2º A etapa de matrículas novas pode prever, em Edital, ordem de prioridade para grupos específicos, tais como filhos(as) e netos(as) de funcionários(as) e de professores(as), irmãos(ãs) de alunos(as), e outros.

Art. 22. A matrícula pode ser solicitada a qualquer época do ano, desde que haja vaga e que o pedido esteja de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula não se constitui um ato compulsório de efetivação, devendo, para tanto, receber homologação do Diretor Geral.

Art. 23. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano por iniciativa do(a) aluno(a) ou de seu representante legal.

§ 1º O Colégio pode determinar o cancelamento compulsório da matrícula sempre que o(a) aluno(a) infringir os padrões comportamentais ou de disciplina ou estabelecidos neste Regimento Escolar.

§ 2º Em caso de cancelamento compulsório da matrícula, o Colégio expede a documentação necessária à sequência da vida escolar do(a) aluno(a) afastado(a).

Art. 24. A Direção Geral pode recusar a matrícula ou a rematrícula ao(à):

I – aluno(a) que tenha reprovado no ano anterior, feito dependência em outro estabelecimento de ensino durante 6 (seis) meses e queira voltar antes de completar um ano fora do Colégio;

II – aluno(a) que, em ano anterior, tenha-se revelado inconveniente à vida escolar;

III – aluno(a) que não possuir, dentro de um prazo fixado pelo Colégio, a documentação exigida para a série pretendida; e

IV – aluno(a) excluído(a) de outro estabelecimento ou com referências não satisfatórias.

Art. 25. Com a matrícula em um dos cursos do Colégio, o(a) aluno(a) ou o responsável legal declaram:

I – estar de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e com este Regimento Escolar;

II – concordar com as anuidades e com as taxas fixadas pelo Colégio, comprometendo-se a pagá-las pontualmente;

III – responsabilizar-se pela comunicação ao Colégio de eventuais necessidades educacionais especiais do(a) aluno(a), e pelo cumprimento do procedimento relativo à necessidade por meio do “Termo de Ajuste de Procedimento” a ser obtido na Secretaria do Colégio; e

IV – que os termos constantes no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar são parte indissociável deste Regimento.

Art. 26. O Colégio, em qualquer época do ano letivo, expede transferência, que deve ser requerida e firmada por quem assinou o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar do respectivo ano letivo.

Seção 3 **Da Organização e da Lotação das Turmas**

Art. 27. A Direção Geral fixa, anualmente, por ocasião do Edital de Matrícula, o número de alunos por sala dos seus respectivos cursos.

Art. 28. A quantidade de renovações, a procura de alunos novos e a disponibilidade de salas fixam o número de turmas de cada série, reservando ao Colégio a prerrogativa de apenas abrir turmas quando houver plenas condições para o atendimento.

Seção 4 **Da Frequência**

Art. 29. A frequência dos alunos matriculados no Colégio é obrigatória.

Parágrafo único. A omissão do disposto no *caput* deste artigo ensejará medidas previstas em lei.

Art. 30. Cabe aos pais ou aos responsáveis pelos alunos comunicar, por escrito, à Direção de Curso o motivo do não comparecimento do(a) aluno(a).

§ 1º Não será permitido que alunos em período de atestado médico frequentem as aulas, no que se inclui a realização de provas e de trabalhos.

§ 2º As faltas devido à doença grave regem-se pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, ou por um o emanado por órgãos competentes.

Art. 31. As faltas dos alunos são registradas no Diário de Classe, pelo(a) respectivo(a) professor(a) da disciplina.

Art. 32. Comprovantes de participação em competições esportivas, culturais e artísticas (federadas ou representando a Escola), de alistamento militar e de convocação judicial, atestado médico e atestado de óbito de familiares diretos constituem os documentos válidos para justificar faltas visando à solicitação de provas de segunda chamada.

Parágrafo único. Esses documentos devem ser apresentados em até 7 (sete) dias consecutivos após a data da prova.

Seção 5 **Da Adaptação Curricular**

Art. 33. Os alunos recebidos de outras escolas estão sujeitos à adaptação nas disciplinas constantes da Matriz Curricular que não tenham sido desenvolvidas na escola de origem e que não tenham igual valor formativo das já cursadas pelos alunos do Colégio.

§ 1º Estão sujeitos à adaptação alunos do próprio Colégio que migram de Matriz ao longo do curso.

§ 2º Alunos que já concluíram o primeiro ano do Ensino Médio por uma das Matrizes Curriculares do Ensino Médio terão de refazer a primeira série se optarem pela MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO IB.

Art. 34. A forma de realização da adaptação é estudada pelo(a) professor(a) da disciplina, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. A adaptação é realizada por meio de aulas individuais e trabalhos de pesquisa ou avaliações individuais.

Art. 35. A adaptação de estudos realizados no exterior obedece às determinações das normas legais vigentes.

Art. 36. A reclassificação dos alunos segue o previsto na Lei nº 9.394/96.

Art. 37. No que diz respeito à equivalência de estudos, o Colégio observará a Lei nº 9.394/96, a Resolução CEE/SC nº 52/16 e a Portaria E009/SED/00.

Seção 6 **Da Língua Estrangeira e da Educação Física**

Art. 38. Para dispensa uma disciplina de língua estrangeira no Ensino Médio, o(a) aluno(a) deverá comprovar seu nível de proficiência por intermédio da apresentação de certificado e realizar um teste aplicado pelos professores da área, cujo resultado irá compor o histórico escolar do(a) aluno(a).

Art. 39. Em relação à Educação Física, o Colégio exige a entrega de atestado médico de capacidade ou de incapacidade para a realização de prática física escolar até o primeiro dia de aula ou de uma autorização dos pais quanto à prática esportiva do(a) aluno(a).

Parágrafo único. Na ausência dos documentos liberando a prática esportiva, o(a) aluno(a) submete-se ao trabalho teórico.

Art. 40. A inclusão, na esfera da cultura corporal de movimento, dos alunos que comprovaram, por meio de Atestado Médico, a impossibilidade de praticar as aulas de Educação Física dá-se pela entrega de um trabalho e por sua apresentação a uma banca de professores.

Parágrafo único. Os alunos com impossibilidade temporária que apresentarem um Atestado Médico superior a 30 dias deverão desenvolver um trabalho teórico orientado por um(a) professor(a) específico(a).

Art. 41. Quanto ao tratamento dispensado aos alunos atletas do Colégio:

I. a todo(a) aluno(a) atleta federado(a) no ano vigente de sua matrícula no Colégio e que participar de competições de caráter municipal, estadual, nacional ou internacional, de copas ou de torneios reconhecidos por federação ou confederação, mediante a apresentação de uma declaração, será assegurada:

- a) a falta justificada; e
- b) a realização das provas após o retorno do aluno, segundo o calendário estabelecido pelo Colégio; e

II. os alunos indicados pelo Colégio para participar de competições esportivas, artísticas e culturais terão o mesmo tratamento dispensado ao aluno atleta.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos Gerais da Ação Educacional

Art. 42. A Educação Infantil tem por objetivo viabilizar o processo de desenvolvimento e de aprendizagem das crianças, considerando as capacidades cognitivas, afetivas e motoras, os interesses e as necessidades, o que implica o conhecimento e a atenção às suas características etárias, sociais e psicológicas.

Art. 43. O Ensino Fundamental tem por objetivo viabilizar o processo sistemático de construção do conhecimento, envolvendo as diversas áreas do saber, reconhecendo a individualidade de cada um(a) e valorizando por meio do processo de socialização, o coletivo, na busca do desenvolvimento de capacidades, de habilidades e de aprendizagens necessárias à vida em sociedade ao restabelecer o equilíbrio entre a formação tecnológica do indivíduo, a sua formação humana e a sua dimensão espiritual.

Art. 44. O Ensino Médio tem por objetivo proporcionar ao(à) aluno(a) rigor conceitual, conhecimento sistematizado, organização de estudo, segurança e confiança nos resultados como forma de aumentar sua autoestima, sua responsabilidade e preparação para a vida prática, por meio do ser-fazer reflexivo, crítico, autônomo e solidário.

CAPÍTULO V

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 45. O sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem do Colégio está de acordo com o que estabelece a Constituição Federal do Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 e demais ordenamentos correlatos.

Art. 46. Na Educação Infantil, o processo de avaliação é sistemático e contínuo, realizado por meio da observação e do registro de cada aluno(a), resultando, até o nível do Jardim B, em um parecer descritivo da turma, o qual, semestralmente, aborda os aspectos cognitivo, psicológico, socioafetivo e psicomotor e é compartilhado com as famílias.

Art. 47. No Ensino Fundamental, o registro do rendimento escolar é expresso em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) – fracionamento decimal.

§ 1º No primeiro semestre da 1ª série do Ensino Fundamental, o registro de rendimento escolar é apresentado em forma de relatório individual, repassado oralmente aos pais e registrado na ficha individual do(a) aluno(a) e, no segundo semestre, é apresentado um parecer descritivo anual, que aborda

as diferentes áreas conforme os Parâmetros Curriculares: Linguagem, Matemática, Natureza e Sociedade, Artes, Educação Física, Ensino Religioso e Língua Estrangeira Moderna.

§ 2º A média trimestral é a média das diferentes avaliações realizadas no decorrer do processo ensino-aprendizagem.

§ 3º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que, seguidos todos os procedimentos trimestrais, obtiver o somatório de 21 (vinte e um) pontos, ou seja, média anual 7,0 (sete).

§ 4º O(a) aluno(a) que não obtiver nota 7,0 (sete) nas avaliações individuais durante o trimestre deverá realizar estudos de recuperação paralela, propostos pelo(a) professor(a) e em comum acordo com a Coordenação Pedagógica ou com o(a) Orientador(a) Educacional.

Art. 48. No Ensino Médio e no Ensino Técnico, o registro do rendimento escolar é expresso em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez)– fracionamento decimal.

§ 1º A média trimestral é a média das diferentes avaliações individuais realizadas no decorrer do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A média trimestral das disciplinas segue o que está disposto no *link* “Avaliação” no *site*: <http://colegiobonja.com.br/portal/ENSMEDIO>.

§ 3º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que, seguidos todos os procedimentos trimestrais, obtiver o somatório de 21 (vinte e um) pontos, ou seja, média anual 7,0 (sete).

§ 4º O(a) aluno(a) que não obtiver nota 7,0 (sete) nas avaliações individuais durante o trimestre deverá realizar estudos de recuperação paralela no contraturno, em horários estabelecidos pelo Colégio.

Art. 49. O(A) aluno(a) deverá ser submetido(a) à Prova Final de cada disciplina em que não obtiver a média anual 7,0 (sete).

§ 1º A aprovação do(a) aluno(a) também dependerá da frequência exigida pela legislação vigente, ou seja, o comparecimento a, no mínimo, 75% do total das aulas.

§ 2º O(A) aluno(a) poderá realizar Prova Final de todas as disciplinas.

§ 3º Após a Prova Final, o(a) aluno(a) que não atingir a média final (MF) 5,0 (cinco) em uma ou mais disciplinas estará reprovado(a) na série.

§ 4º O(A) aluno(a) que não realizar as provas finais (exames) nos dias previstos no Calendário Escolar deverá apresentar justificativa à Secretaria Geral de Ensino da Educação Básica, mediante preenchimento de requerimento específico, até 24 horas após a realização das provas, para a devida análise de viabilidade do pedido.

§ 5º A ausência não justificada na Prova Final caracteriza desistência da disciplina.

§ 6º O(A) aluno(a) poderá solicitar revisão de prova final até 24 horas após ter recebido o resultado final, mediante requerimento dirigido à Secretaria Geral de Ensino da Educação Básica.

§ 7º A revisão da Prova Final deverá ser feita pelo(a) professor(a) da disciplina e por um(a) professor(a) da área a ser indicado(a) pelo diretor do curso e, havendo alteração de nota, esta deverá ser registrada em ata, parte integrante da Ata do Conselho de Classe.

Art. 50. O(A) aluno(a) que divergir da nota trimestral poderá solicitar, por escrito, a alteração à Coordenação/Secretaria da Unidade.

§ 1º O prazo para o pedido é de 10 (dez) dias corridos após a data oficial estabelecida para a entrega do boletim.

§ 2º O pedido é possível apenas para as notas do trimestre a que se refere a entrega do boletim.

Seção 1 **Da Recuperação de Estudos**

Art. 51. De 2ª a 4ª série do Ensino Fundamental, a Recuperação Paralela dá-se por intermédio das oficinas psicopedagógicas.

Art. 52. De 5ª a 9ª série do Ensino Fundamental, ocorrem aulas de recuperação.

Art. 53. A Recuperação Paralela de estudos é oferecida no transcorrer dos trimestres, com a finalidade de melhorar o desempenho escolar do(a) aluno(a) durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. O Colégio disponibilizará aos responsáveis a informação sobre a efetiva presença ou não do(a) aluno(a) nas aulas de recuperação para as quais ele(a) for convocado(a).

Art. 54. Observando o processo de recuperação de conteúdos e de desenvolvimento de habilidades, o(a) professor(a) responsável pela Recuperação Paralela, juntamente com o(a) professor(a) da disciplina, podendo este(a) desempenhar as duas atividades, poderá liberar o(a) aluno(a) da realização da recuperação de conteúdos quando ele(a) obtiver média trimestral acima de 7,0 (sete).

Parágrafo único. O(A) aluno(a) será convidado(a) a continuar na Recuperação Paralela se o Colégio entender, em comum acordo com a família, que ele(a), mesmo tendo atingido a média, poderá melhorar o seu desempenho.

Art. 55. No Ensino Fundamental, de 4ª a 9ª série, a Recuperação Paralela é composta de Provas Complementares (PCs) e de Provas Trimestrais (PTs).

Art. 56. De 4ª a 7ª série, o(a) aluno(a) faz a recuperação de sua nota por intermédio de Provas Complementares.

§ 1º Ao receber a prova corrigida pelo(a) professor(a), o(a) aluno(a) que obtiver nota abaixo da média já receberá a data da prova de recuperação registrada no cabeçalho.

§ 2º A prova de recuperação será oferecida ao longo dos trimestres, conforme calendário, e poderá ser substitutiva no caso de recuperação de nota ou de segunda chamada, quando o(a) aluno(a) não comparecer à primeira prova.

§ 3º De 4ª a 6ª série, as Provas Complementares acontecem ao longo do trimestre.

§ 4º Na 7ª série, a Prova Complementar é realizada no final do trimestre.

Art. 57. Os alunos da 8ª e da 9ª série realizam a Prova Trimestral no final do trimestre, para recuperar a média trimestral.

Parágrafo único. Os horários de realização das Provas Complementares e das Provas Trimestrais são divulgados no Calendário de Provas.

Art. 58. Na 8ª e na 9ª série, a recuperação paralela de estudos é oferecida ao longo dos trimestres, no contraturno.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) que não atingir uma média satisfatória poderá realizar uma prova de recuperação trimestral, prevalecendo a maior nota entre a média do trimestre e a nota da recuperação.

Art. 59. No Ensino Médio, o Colégio proporciona a Recuperação Paralela de estudos no transcorrer dos trimestres, com a finalidade de melhorar o desempenho escolar do(a) aluno(a) durante todo o ano letivo.

§ 1º O(A) aluno(a) com notas parciais ou com médias trimestrais abaixo de 7,0 (sete) é convidado(a) para a Recuperação Paralela, devendo frequentar as aulas em horário definido pelo Colégio.

§ 2º O(A) aluno(a) com notas parciais ou com médias trimestrais abaixo de 5,0 (cinco) é convocado(a) para a Recuperação Paralela, devendo frequentar as aulas em horário definido pelo Colégio.

§ 3º A recuperação de notas é feita por intermédio de Provas Trimestrais, que são realizadas em datas estabelecidas no Calendário Escolar.

§ 4º O(A) aluno(a) que não atingir média trimestral 8,0 (oito) em uma ou mais disciplinas poderá realizar uma prova de recuperação trimestral, prevalecendo a nota que for maior entre a média do trimestre e a nota da recuperação.

Art. 60. O Colégio disponibilizará aos responsáveis a informação sobre a efetiva presença ou não do(a) aluno(a) nas aulas de recuperação para as quais ele(a) for convocado(a).

CAPÍTULO VI **Da Convivência Escolar**

Art. 61. O Colégio possui princípios que devem ajudar a constituir a vida escolar desde a sua dimensão pedagógica até questões de convívio social:

I – os artigos 5º e 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, defendem o direito do(a) cidadão(ã), apontando aquilo que deve ser preservado e aquilo a que se deve renunciar a fim de que o ser humano possa ser priorizado; e

II – renuncia-se a discriminação, à distinção de qualquer natureza e, por intermédio da norma, há um compromisso com a igualdade, preservando o respeito entre as pessoas.

Art. 62. A convivência escolar no Colégio baseia-se nos objetivos expressos neste Regimento e no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 63. Constituem-se eixos norteadores para a avaliação de uma convivência escolar saudável:

§ 1º Definir, em reunião coletiva anual, o tipo e o grau de aprendizagem que se espera que os alunos alcancem em cada nível de trabalho, oferecendo essas informações e decisões aos pais, de forma a

deixar explícita a visão de educação e o nível de exigência pedagógica do Colégio, o que permite a administração de conflitos no que concerne ao desempenho escolar.

§ 2º Esclarecer a existência de relações assimétricas na dinâmica da vida escolar, sem que isso signifique autoritarismo, mas definição de funções e de atribuições de acordo com uma hierarquia:

I – o espaço de convívio da sala de aula deve ser administrado pelo(a) professor(a);

II – alunos e docentes não têm a mesma função e atribuição em sala de aula; contudo, podem gerar um espaço criativo de aprendizagem; e

III – ocorrendo situações de conflito, existem outros níveis de encaminhamento: Direção do Curso, Coordenação Pedagógica e Serviço de Apoio, incluindo, nesse procedimento, a família.

§ 4º Conviver com as questões atitudinais e com as questões pedagógicas, considerando que o(a) aluno(a), independentemente de seu desempenho escolar, apresenta atitudes e condutas no interior do Colégio, fruto de sua história, de situação circunstancial e/ou de experiências de grupo, não devendo, por antecipação, presumir o que pode ou não acontecer nesse contexto.

§ 5º Efetivar a relação docente por intermédio de reuniões de trabalho, planejamento e cursos de capacitação, nos quais os processos de avaliação também envolvam a dinâmica pedagógica de cada professor(a) e os conflitos eventualmente existentes a serem articulados pelas instâncias de coordenação e direção.

§ 6º Socializar o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico, considerando toda a comunidade escolar, visando favorecer o processo de convivência e o de aprendizagem.

Seção 1 **Dos Direitos do(a) Aluno(a)**

Art. 64. São direitos do(a) aluno(a):

I – receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como a garantia de acesso a todos os benefícios de caráter religioso, cultural, artístico e social que o Colégio proporcionar aos alunos;

II – ser tratado(a) com respeito pela Direção, Coordenação, professores, funcionários do Colégio e colegas;

III – participar das organizações estudantis: clubes, grêmios, associações e atividades coordenadas pelo Colégio;

IV – contar com os serviços de apoio oferecidos pelo Colégio;

V – frequentar, nos horários propostos, a biblioteca, laboratórios e aulas especializadas, tendo acesso ao equipamento e ao material didático necessários para aprimorar seu conhecimento;

VI – tomar conhecimento do seu rendimento por meio do Boletim Escolar com expressão de notas ou parecer descritivo, pelo contato com professores ou coordenadores ou por intermédio de serviços de apoio;

VII – beneficiar-se de outros direitos pertinentes, estabelecidos neste Regimento ou no Projeto Político-Pedagógico; e

VIII – candidatar-se a representante de turma ou fazer-se representar por ele(a).

Seção 2 **Dos Deveres do(a) Aluno(a)**

Art. 65. Constituem deveres dos alunos:

I – colaborar com a Direção, com o Corpo Docente e com os serviços do Colégio, inserindo-se na dinâmica do processo educativo;

II – respeitar a autoridade, observando regras e princípios estabelecidos neste Regimento ou no Projeto Político-Pedagógico;

III – desempenhar com responsabilidade os cargos que lhe forem confiados pelos colegas;

IV – desempenhar com responsabilidade todas as atividades e/ou tarefas escolares;

V – valorizar o Colégio, fazendo uso do seu nome ou da sua logomarca somente com licença expressa da Direção;

VI – zelar pela conservação do prédio, do mobiliário escolar, dos livros, do material didático e de outro material qualquer de uso coletivo, responsabilizando-se pelos danos causados;

VII – ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos demais deveres escolares;

VIII – permanecer na sala de aula, em laboratórios ou em ambientes especiais durante o período da hora-aula ou da hora-atividade, podendo afastar-se unicamente com a autorização expressa do(a) professor(a);

IX – tratar com respeito os colegas, a direção, os professores e os funcionários;

X – apresentar-se, no Colégio, uniformizado e de acordo com as normas de cada nível; e

XI – prestigiar a autoridade dos colegas representantes de turma ou do Grêmio Estudantil.

Art. 66. É vetado aos alunos o uso de fumo, de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias tóxicas no Colégio e em suas dependências.

Art. 67. É vetado o uso de celular e de qualquer outro aparelho alheio ao desenvolvimento das atividades, salvo nas que tenham a expressa autorização dos professores.

Art. 68. Não é permitido o uso de quaisquer objetos que possam ferir ou prejudicar a saúde, a exemplo de instrumentos pontiagudos, estilete, bombinhas, rojões e similares.

Seção 3 **Das Sanções**

Art. 69. São consideradas faltas graves:

- I – o desrespeito ostensivo à direção, aos(às) coordenadores(as), aos(às) professores(as), aos(às) funcionários(as) e aos(às) colegas;
- II – agressão física e/ou verbal;
- III – danos voluntários ao patrimônio do Colégio;
- IV – fraudes nos trabalhos escolares e em provas; e
- V – desrespeito aos documentos e aos materiais normativos.

Art. 70. Os alunos, de acordo com as normas de convivência de cada nível, que faltarem ao cumprimento dos deveres especificados neste Regimento Escolar, cometerem falta grave quanto à disciplina ou depredarem as instalações do Colégio são passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência oral ou escrita;
- II – exclusão, pelo(a) professor(a), das aulas do dia ou da disciplina, com a supervisão do(a) Coordenador(a) de Curso;
- III – suspensão das aulas pelo período de um dia a uma semana;
- IV – transferência; e
- V – cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. A ordem das penalidades previstas não é seguida em caso de falta grave.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 71. No caso de extinção do Colégio BONJA, cabe à Direção:

- I. cumprir as normas legais vigentes relativas à desativação do Colégio, baixadas pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino; e
- II. executar as determinações da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no item anterior.

Art. 72. Nenhuma publicação oficial que envolva responsabilidade do Estabelecimento pode ser feita sem autorização expressa da Direção Geral.

Art. 73. Os funcionários são contratados pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitadas as exigências legais aplicáveis quanto à habilitação necessária.

Art. 74. Por necessidade ou por conveniência do Colégio, em qualquer época, podem ser suprimidos serviços não obrigatórios ou não essenciais, assim como podem ser criados outros, se exigíveis, segundo normas próprias a serem estabelecidas.

Art. 75. Todos os alunos matriculados no Colégio BONJA têm sua vida escolar regida por este Regimento Escolar e pelo Projeto Político-Pedagógico, salvo se estiverem em dissonância com o Estatuto e as leis do país, quando estes prevalecem.

Art. 76. Este documento pode ser alterado total ou parcialmente por sugestão da Direção Geral, com aprovação pela Câmara da Educação Básica, cabendo a homologação ao Conselho Diretor da Associação Educacional Luterana BOM JESUS IELUSC.

Art. 77. O presente texto foi aprovado pela Câmara de Educação Básica em sua reunião de 12 de dezembro de 2018 e homologado pelo Conselho Diretor em 12 de dezembro de 2018, conforme atestam as respectivas atas, e passa a vigorar a partir do ano letivo de 2019, em substituição ao aprovado em 07 de dezembro de 2016.

Joinville, em 12 de dezembro de 2018.

Silvio Iung,
Diretor Geral.